



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

# **4º SEMINÁRIO PAULISTA DE PERÍCIA JUDICIAL**

26 de agosto de 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

# **“O Perito Judicial e a Justiça Gratuita”**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Ao CREA-SP,**  
instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11  
de dezembro de 1933, e mantido pela Lei  
Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,  
compete orientar e fiscalizar o exercício das  
profissões do engenheiro, **\*arquiteto**, agrônomo,  
geólogo, meteorologista, geógrafo, tecnólogo e  
do técnico de nível médio, **com o fim de  
salvaguardar a sociedade.**

**\* Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Criação do  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 1966

**Lei 5.194, de 24 de  
Dezembro de 1966**

**Regula o exercício das  
profissões de  
Engenheiro, **Arquiteto** e  
Engenheiro Agrônomo  
e dá outras  
providências.”**

“Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.”

## LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 1966

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

...

## LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 1966

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

## LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 1966

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

## LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 1977

**Lei 6.496, de 7 de  
Dezembro de 1977**

**Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.**

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

## **Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1002, de 2002**

### **“4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS.**

**Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:**

**Do objetivo da profissão:**

**I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;”**

### **“5. DOS DEVERES.**

**Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:**

...

**III- nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:**

...

**d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;**

## **FISCALIZAÇÃO CREA-SP** art. 24 - Lei nº 5.194/66

# **MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM DEFESA DA SOCIEDADE**



**MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-SP EM DEFESA DA SOCIEDADE**



**Portable Printer PENTAX PocketJet 3™**




Bluetooth

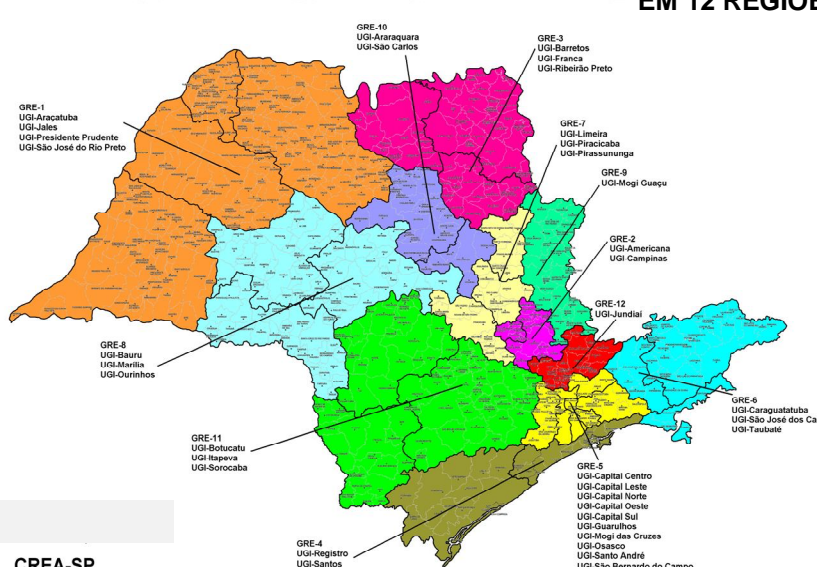







**FISCALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CREA-SP EM 12 REGIÕES**

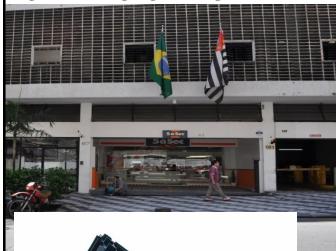




**CREA-SP**

## AMPLIAÇÃO DE SEDES CREA-SP

SEDE NESTOR PESTANA



SEDE REBOUÇAS



SEDE ANGÉLICA



SEDE FARIA LIMA



Processo C- 995/2009

### TERMO DE COOPERAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado em 20 de maio de 2011 por este CREA-SP e a União por meio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

## TERMO DE COOPERAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Objetivo cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, visando assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, administrados por entidades da administração pública federal, direta e indireta, ou entidades privadas, inclusive nas Agências dos Correios e nas Caixas Lotéricas.

## TERMO DE COOPERAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Lei Federal nº 5.194/66;

Resolução nº 1.002/02 – Confea- Código de Ética Profissional;

Resolução nº 1.024/09 – Confea – Livro de Ordem;

Resolução nº 1.025/09 – Confea – ART e Acervo Técnico;

Lei Federal nº 6.496/77;

Decreto Federal nº 5.296/04 – Acessibilidade;

Lei Federal nº 8.078/90 – Defesa do Consumidor;

**Lei Federal nº 11.888/08 – Assistência Técnica Gratuita;**

Legislação de Proteção Ambiental.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio celebrado entre o Crea-SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cujo objetivo é o recrutamento e a indicação pelo Crea-SP de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica à perícia especializada de engenharia e arquitetura, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita à população carente.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCEDIMENTOS

- Inscrições semestrais em todo o Estado de São Paulo, nas Unidades do Crea-SP (aproximadamente 500 inscrições);
- Pagamento efetuado diretamente ao profissional pela própria Defensoria Pública.

Portal CREA-SP - Defensoria Pública - Windows Internet Explorer fornecido por CREA-SP

http://www.creasp.org.br/institucional/defensoria-publica

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos Correios Correios Resultado Busca CEP Correios Resultado Busca C... Correios Resultado Busca C... Correios Resultado Busca C...

Portal CREA-SP - Defensoria Pública

HOME INSTITUIÇÃO PROFISSIONAIS EMPRESAS ESTUDANTES NOTÍCIAS FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS ONL

**www.creasp.org.br / instituição / defensoria pública** contraste

Home > Defensoria Pública

## Defensoria Pública

1-Termo de Convênio (Arquivo em PDF - 2691kb)  
 2-Anexo I - Tabela de Valores (Arquivo em PDF - 384kb)  
 3-Anexo II - Pedido de Pagamento (Arquivo em PDF - 242kb)  
 4-Edital de Chamamento (Arquivo em PDF - 45kb)

Ficha de Inscrição (Arquivo em PDF - 50kb)

**Relação de Inscritos:**

1º Semestre de 2010 (Arquivo em PDF - 25kb)  
 2º Semestre de 2009 (Arquivo em PDF - 45kb)


Serviços online mais acessados

- ART On-line
- Certidão
- Cadastro / recuperação de sent
- Atualização cadastral
- Recetário Agrônomico
- Emissão de Boletos


VEJA MAIS

Veja também:

- Noticias
- Especiais
- Galeria de fotos
- Galeria de videos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Defensoria Pública Geral – Assessoria de Convênios  
 Rua Boa Vista n. 200 – 3º andar – Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-001  
 Telefone: (11) 3105-9040 – email: convênios@defensoria.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO
MEMORIAL USUCAPIAÇÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	R\$ 403,73
USUCAPIAÇÃO	R\$ 346,06
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	R\$ 533,47
DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 273,96
INDENIZATÓRIAS	R\$ 273,96
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	R\$ 605,55
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	R\$ 403,73
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	R\$ 677,64
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	R\$ 273,96
DEMARCATÓRIA	R\$ 677,64
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	R\$ 403,73
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	R\$ 403,73
DEMOLITÓRIA	R\$ 403,73
REVISIONAL DE ALUGUEL	R\$ 273,96
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	R\$ 273,96

**PROPOSTA DE TABELA IBAPE-SP/CREA-SP À DEFENSORIA PÚBLICA-2010**

**Tabela 1:** Valor dos honorários profissionais de acordo com o escopo de trabalho

	<b>Escopo de trabalho</b>	<b>Valor dos honorários (R\$)</b>
<b>1.</b>	<b>Avaliação</b>	
1.1	Lote (por imóvel)	983,00
1.2	Apartamento (por imóvel)	883,00
<b>2.</b>	<b>Usucapião</b>	
2.1	Área até 500 m <sup>2</sup>	883,00
2.2	Área de 501 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	1.305,33
2.3	Área até 2.501 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	1.727,66
2.4	Área acima de 15.001 m <sup>2</sup>	2.150,00
<b>3.</b>	<b>Reivindicatória</b>	
3.1	Área até 500 m <sup>2</sup>	883,00
3.2	Área de 501 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	1.305,33
3.3	Área até 2.501 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	1.727,66
3.4	Área acima de 15.001 m <sup>2</sup>	2.150,00
<b>4.</b>	<b>Retificação de área</b>	
4.1	Área até 500 m <sup>2</sup>	883,00
4.2	Área de 501 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	1.305,33
4.3	Área até 2.501 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	1.727,66
4.4	Área acima de 15.001 m <sup>2</sup>	2.150,00

<b>5.</b>	<b>Produção antecipada de provas</b>	
5.1	Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
5.2	Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.305,33
5.3	Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.727,66
5.4	Valor da causa acima de R\$20.000,00	2.150,00
<b>6.</b>	<b>Problemas entre vizinhos</b>	
6.1	Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
6.2	Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.305,33
6.3	Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.727,66
6.4	Valor da causa acima de R\$20.000,00	2.150,00
<b>7.</b>	<b>Rescisão de contrato</b>	
7.1	Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
7.2	Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.305,33
7.3	Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.727,66
7.4	Valor da causa acima de R\$20.000,00	2.150,00
<b>8.</b>	<b>Laudo de constatação (busca e apreensão)</b>	
8.1	Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
8.2	Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.305,33
8.3	Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.727,66
8.4	Valor da causa acima de R\$20.000,00	2.150,00

<b>9. Levantamento Topográfico</b>	
9.1 Área até 500 m <sup>2</sup>	800,00
9.2 Área de 501 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	1.200,00
9.3 Área até 2.501 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	2.400,00
9.4 Área de 15.001 m <sup>2</sup> até 50.000 m <sup>2</sup>	3.600,00
<b>10. Avaliação de Bens Móveis e Maquinário</b>	
10.1 Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
10.2 Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.199,75
10.3 Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.516,50
10.4 Valor da causa de R\$20.001,00 até R\$50.000,00	1.833,25
10.5 Valor da causa acima de R\$50.001,00	2.150,00
<b>11. Irregularidades na medição de energia elétrica</b>	
11.1 Um medidor	900,00
11.2 Dois medidores	1.350,00
11.3 Três medidores	1.850,00
11.4 Quatro medidores	2.350,00
<b>12 Outros</b>	
12.1 Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
12.2 Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.199,75
12.3 Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.516,50
12.4 Valor da causa de R\$20.001,00 até R\$50.000,00	1.833,25
12.5 Valor da causa acima de R\$50.001,00	2.150,00

<b>9. Levantamento Topográfico</b>	
9.1 Área até 500 m <sup>2</sup>	800,00
9.2 Área de 501 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	1.200,00
9.3 Área até 2.501 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	2.400,00
9.4 Área de 15.001 m <sup>2</sup> até 50.000 m <sup>2</sup>	3.600,00
<b>10. Avaliação de Bens Móveis e Maquinário</b>	
10.1 Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
10.2 Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.199,75
10.3 Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.516,50
10.4 Valor da causa de R\$20.001,00 até R\$50.000,00	1.833,25
10.5 Valor da causa acima de R\$50.001,00	2.150,00
<b>11. Irregularidades na medição de energia elétrica</b>	
11.1 Um medidor	900,00
11.2 Dois medidores	1.350,00
11.3 Três medidores	1.850,00
11.4 Quatro medidores	2.350,00
<b>12 Outros</b>	
12.1 Valor da causa até R\$1.000,00	883,00
12.2 Valor da causa de R\$1.001,00 até R\$5.000,00	1.199,75
12.3 Valor da causa de R\$5.001,00 até R\$20.000,00	1.516,50
12.4 Valor da causa de R\$20.001,00 até R\$50.000,00	1.833,25
12.5 Valor da causa acima de R\$50.001,00	2.150,00

Os honorários não contemplam despesas, tais como: ensaios, levantamento topográfico, obtenção de documentos, plantas, etc.

Nos itens 2, 3 e 4 se faz indispensável realização de levantamento topográfico, deve-se nomear um engenheiro agrimensor e/ou topógrafo para tal escopo de trabalho, cujos honorários já estão previstos na item 9, desta tabela.

Promover Gestões junto ao Governo quanto a adequação do orçamento com o intuito de viabilizar os valores de honorários propostos

## MINISTÉRIO DO ESPORTE

Recrutamento e o cadastramento de profissionais interessados e legalmente habilitados para a prestação de serviços de emissão de Laudos de Vistoria em Engenharia e Laudos de Estabilidade Estrutural nos Estádios de Futebol.

- Portaria nº 124, de 2009 de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte,
- Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003
- Decreto Federal nº 6.795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 10.671/2003

## Tabela de Honorários Básicos Registradas no CREA-SP

Art. 34 – al. “r” - Lei nº 5.194/66

Registro nº 96  
Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de  
Engenharia - IBAPE/SP;

Registro nº 97  
Regulamento de Valores Referenciais para Elaboração de  
Laudos de Vistoria de Engenharia em Estádios de Futebol  
nos termos e forma descrita na Portaria nº 124 do  
Ministério do Esporte – IBAPE/SP.

### TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-TCE/SP

**Acordo de cooperação que celebram entre si o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA-SP e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE, objetivando implementar suas funções públicas.**

- Fiscalização da regularidade de obras e serviços no âmbito da administração pública;
- Promoção de cursos e atividades de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional;
- Futuro acordo para chamamento e cadastramento de profissionais para a realização de vistorias em obras públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

*[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)*

**FALE CONOSCO:**  
**[supope@creasp.org.br](mailto:supope@creasp.org.br)**

**Eng. Civ. Gilberto Campos**  
**Superintendente Operacional – CREA-SP**